LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REGULARIZAR OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AUTORIZA ISENÇÃO DE TAXAS PARA FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 9º da Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – Não serão passíveis de regularização as construções que:
I – possuírem janelas que estejam a menos de 1,50 m (um metro e meio) da divisa;
II – estejam 0,75 m (setenta e cinco centímetros) em visão oblíqua.
§1º – No caso de construções consolidadas e que estejam na situação prevista nos incisos I ou II deste artigo, o(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar documento autorizativo assinado pelos confrontantes do imóvel a ser regularizado com firma reconhecida.
§2º - Havendo recusa do confrontante em autorizar a regularização dos imóveis nas situações previstas nos incisos I ou II deste artigo, e estas estiverem concluídas a menos de ano e dia, as janelas deverão ser demolidas ou fechadas.
§3º - No caso excepcional de construções consolidadas há mais de 01(um) ano e dia, na forma da legislação federal, não sujeitas a ação de nunciação de obra nova ou outras ações judiciais pertinentes, comprovada por certidão judicial emitida na distribuição de feitos, e que estejam na situação prevista nos incisos I ou II deste artigo, o(s) proprietário(s) poderá(ão) regularizar o imóvel, mediante prévia notificação do vizinho, ressalvado o direito deste em fechar a janela irregular, conforme disposto no art. 1302 do Código Civil de 2002.
§4º - No caso do §3º do caput deste artigo, a existência de ação de nunciação de obra nova ou outras ações pertinentes suspendem o trâmite do procedimento administrativo de regularização do imóvel até decisão judicial transitada em julgado."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal